



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	33/15
P.L. Nº	49/15
Publ.:	18/05/2015

LEI Nº 6.444 DE 18 DE MAIO DE 2015.

“Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a Associação Mata Ciliar, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com a 'Associação Mata Ciliar', entidade civil, sem fins lucrativos, com na Rua XV de novembro, 195, inscrita no CNPJ nº 61.056.933/0001-95.

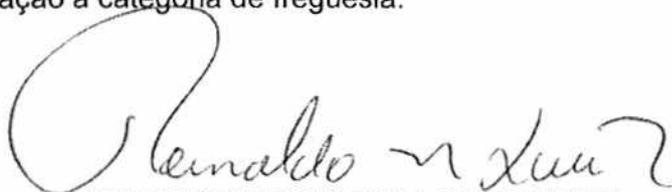
§ 1º- O convênio será celebrado de conformidade com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

§ 2º- O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei que tenham por objeto ajustes, prorrogações e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Art. 2º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.19.01.15.6040042.2137.3.3.50.43.00 e 01.19.01.15.6040042.2137.4.4.50.42.00, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de maio de 2015,
185º de elevação à categoria de freguesia.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio nº___ que entre si celebram a Prefeitura do Município de Indaiatuba e a Associação Mata Ciliar.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Indaiatuba - com sede na Av. Eng.º Fabio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II - SP, doravante denominada PMI-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, RG nº 18.455.486, CPF nº 102.517.698-79, doravante denominada simplesmente **Prefeitura**, e, de outro, a **Associação Mata Ciliar**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Pedreira, à rua XV de novembro, 195, inscrita no CNPJ/MF nº 61.056.933/0001-95, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Jorge Bellix de Campos, RG 10.943.187, CPF 049.013.788-13, considerando que a Constituição Federal em seu artigo 225 assegura a todos um meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que a Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala em seu artigo 2 o objetivo à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo, a realização de ações conjuntas para conservação, preservação e recuperação ambiental no município buscando implementar as diretrizes do Projeto Ambiental Estratégico Município Verde-Azul da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, conforme Resolução SMA-055 de 11 de Agosto de 2009, bem como um programa de proteção e reabilitação da fauna silvestre e desenvolver ações de educação ambiental em escolas do município em parceria com a Associação Mata Ciliar.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

Para a consecução dos objetivos do presente Termo de Convênio constituirão obrigações:

Da Prefeitura Municipal:

- a) Dotar mensalmente a conveniada de recursos financeiros no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, que serão aplicados pela mesma, nas atividades propostas neste termo e na manutenção do Centro Regional de Reabilitação de Animais Silvestres mantido pela entidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- b) Destinar ao CRAS de Jundiáí, mantido pela conveniada, os animais silvestres resgatados pelos órgãos oficiais do município;
- c) Promover, com a conveniada, atividades de educação ambiental, através de um programa elaborado em comum acordo, para as escolas municipais e/ou através de um programa de capacitação de professores da rede municipal de ensino, para o desenvolvimento ações voltadas à conservação da fauna e preservação ambiental;
- d) Promover, através de agendamento prévio, por meio da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e em comum acordo com a conveniada, visitas monitoradas de grupos limitados à capacidade do local, de alunos e/ou professores da rede pública de ensino do município fornecendo meios de transporte e se for o caso, alimentação aos participantes ;
- e) Dar apoio institucional à Conveniada, junto a órgãos oficiais, iniciativa privada e instituições nacionais e internacionais, na captação de recursos materiais e financeiros, necessários à boa consecução dos objetivos desse Convênio, através da permissão de uso do nome da Prefeitura Municipal em projetos e peças promocionais;
- f) Designar um técnico responsável pelo acompanhamento e boa execução deste convênio;
- g) Mencionar durante o período de vigência, o nome da Conveniada e demais parceiros quando da efetuação de alguma divulgação dos projetos oriundos deste convênio e na programação de eventos.

Da Associação Mata Ciliar:

- Receber e dar atendimento médico veterinário e destinação adequada aos animais silvestres resgatados pelos órgãos municipais e que forem encaminhados a sua unidade localizada em Jundiáí-SP;
- Enviar mensalmente relatório técnico condensado sobre a movimentação dos animais silvestres provenientes do município;
- Promover, com a Prefeitura Municipal, atividades de educação ambiental, através de um programa elaborado em comum acordo, para as escolas municipais e/ou através de um programa de capacitação de professores de toda rede municipal de ensino, para o desenvolvimento ações voltadas à conservação da fauna e preservação ambiental;
- Promover, através de agendamento prévio, e em comum acordo com a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, visitas monitoradas, de grupos limitados à capacidade do local, ao CRAS (Centro de Reabilitação de Animais Silvestres) de Jundiáí, de alunos e/ou professores da rede pública de ensino do município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Oferecer em comum acordo com a Prefeitura Municipal, cursos, palestras e treinamentos para as equipes técnicas do município responsáveis pelas questões ambientais em assuntos concernentes às cláusulas deste convênio tais como: manejo da fauna silvestre, contenção de animais silvestres, protocolos de soltura de animais silvestres;
- Buscar junto aos órgãos oficiais, iniciativa privada e instituições nacionais e internacionais recursos materiais e financeiros necessários à boa consecução dos objetivos desse Convênio;
- Designar um técnico responsável pela implementação e boa execução deste convênio;
- Mencionar durante o período de vigência, o nome da Prefeitura e demais parceiros quando da realização de alguma divulgação dos projetos oriundos deste convênio e na programação de eventos;

Cláusula Terceira - Das Benfeitorias, Edificações e Materiais

As benfeitorias e edificações que forem edificadas ou reformadas como consequência deste convênio são, exclusivamente, de propriedade da conveniada.

Parágrafo primeiro: Todas as benfeitorias e acessões executadas pela Prefeitura Municipal, oriundas deste convênio, passarão a integrar o patrimônio da mesma, podendo ser cedida por tempo determinado à conveniada para execução dos termos deste instrumento sem que esta possa reivindicar qualquer tipo de indenização ou alegar qualquer direito de retenção ou posse;

Parágrafo segundo: Todos os materiais e/ou equipamentos utilizados pela Associação Mata Ciliar, para execução deste convênio, serão de propriedade exclusiva da conveniada à qual é garantido o direito de destiná-los ao final da vigência do convênio ou rescisão do mesmo.

Cláusula Quarta – Da reciprocidade

Parágrafo primeiro - A Prefeitura e a Conveniada são responsáveis cada qual, isoladamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao seu pessoal destacado para execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento do presente convênio, inexistindo, portanto, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre os partícipes;

Parágrafo segundo - As partes obrigam-se a comunicarem-se reciprocamente sempre que ocorrer a divulgação e a publicação, científica ou não, das ações e resultados das atividades objeto deste convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Cláusula Quinta – Do Valor

Dá-se a este convênio o valor anual estimado de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, podendo ser revisto a cada 12 meses, ou antes disso, mediante acordo entre os partícipes a ser pago pela Prefeitura, através de parcelas mensais de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** depositadas em conta específica da conveniada .

Cláusula Sexta – Da Prestação de contas

A **Conveniada** deverá apresentar ao **Município** até o dia 31 de Janeiro do exercício subsequente, prestação de contas relativa à aplicação dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias ao término da vigência deste instrumento, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – relatório consolidado de dados quantitativos das ações executadas e de informações relacionadas que demonstrem que as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho foram atingidas;

II – Relatório de execução físico-financeira;

III – Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

IV – Cópia dos extratos da conta bancária específica;

V – Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta indicada pelo Município.

Cláusula Sétima – Da Restituição

A **Conveniada** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelo Índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Cláusula Oitava – Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese da rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo Único - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Nona – Das alterações

Este convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante Termos de Aditamento específicos vedada à alteração do seu objeto.

Cláusula Décima – Da Legislação

Este convênio é regulado pela Lei Municipal nº _____ e pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima-Primeira – Da Fiscalização

Este convênio será fiscalizado, no âmbito da Prefeitura, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, ou por outro órgão que esta Secretaria venha designar.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Finais

O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, com início a partir da data de sua assinatura nos termos da Lei _____ e suas alterações.

Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba-SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo discriminadas.

Indaiatuba, ... de de 20..

Prefeitura

Jorge Bellix de Campos
Presidente - Associação Mata Ciliar

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: